



REITORIA/UEFS  
PUBLICADO D.O.E.  
Em, 16 / 08 / 2017

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA**  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 086/2017**

**Altera o Regimento do  
CONSEPE.**

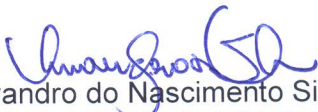
O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições,

### **RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O Regimento do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, passa a ser o constante do anexo que integra esta Resolução como se nela estivesse transcrito.

**Artigo 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões dos Conselhos Superiores, 10 de agosto de 2017

  
Evandro do Nascimento Silva  
Reitor e Presidente do CONSEPE



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA  
Autorizada pelo Decreto Federal nº 77.496 de 27/04/76  
Reconhecida pela Portaria Ministerial nº 874/86 de 19/12/86  
Recredenciada pelo Decreto nº 9.271 de 14/12/2004  
Recredenciada pelo Decreto nº 17.228 de 25/11/2016

**Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.**  
**CAPÍTULO I**  
**Do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão.**

**Seção I - Da Composição**

**Artigo 1º** - O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, ao qual, como órgão consultivo e deliberativo, compete definir a organização e o funcionamento da área acadêmica nos aspectos técnicos, didáticos e científicos, com funções indissociáveis nas áreas de ensino, pesquisa e extensão, trabalhará em conjunto com os órgãos de administração superior e setorial da Universidade.

**Artigo 2º** – O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão terá a seguinte composição:

- I) o Reitor, que o presidirá;
- II) o Vice-Reitor, como Vice-Presidente;
- III) os Pró-Reitores incumbidos das atividades relacionadas com o ensino, a pesquisa, extensão;
- IV) os Diretores de Departamentos;
- V) os Coordenadores dos Colegiados de Cursos;
- VI) representantes do corpo discente, correspondendo a um total de 20% (vinte por cento) dos membros efetivos deste Conselho.

**Parágrafo 1º** – Os membros indicados no inciso VI serão escolhidos por eleição direta, cujo processo será conduzido por sua entidade representativa, não podendo recair na mesma pessoa a representação em mais de um Conselho Superior.

**Parágrafo 2º** – O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão terá quatro Câmaras:

- a) de Graduação;
- b) de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) de Extensão;
- d) de Políticas Afirmativas e Assuntos Estudantis.

**Parágrafo 3º** – A constituição de cada uma das quatro Câmaras será feita de acordo com o seu respectivo regimento.

**Artigo 3º** – O exercício do mandato no Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão será gratuito.

**Artigo 4º** – A sigla CONSEPE identificará o órgão, para todos os fins.

**Seção II - Das Atribuições do Conselho Pleno do CONSEPE e das Câmaras**

**Artigo 5º** – Compete ao Conselho Pleno do CONSEPE:

- I) estabelecer as políticas e normas gerais da Universidade em matérias relacionadas com o ensino, a pesquisa e a extensão;

